

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº **2.538**, de 18 de dezembro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Catalão , usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**, para o **exercício de 2023**, conforme os limites máximos da Resolução N º 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.



Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	10,0%	50,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	52,0%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0%	30,0%	60,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	2,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	0,0%	2,0%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0%	2,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	1,0%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0%	1,0%	5,0%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%

[Handwritten signatures and initials]

Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	0,0%	10,0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Art. 3º - Fica a Gestora do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica a Gestora do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

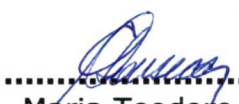
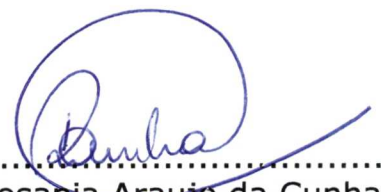
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Catalão, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.



Idelvan Evangelista do Nascimento

Representante do Poder Legislativo-Presidente do CMP/IPASC


.....
Reinaldo Francisco de Matos
Representante do Poder Executivo
.....
Maria Teodoro da Fonseca
Representante dos Servidores Inativos
.....
Rosania Araujo da Cunha
Representante do Poder Executivo